REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 376/2015

Institui o dia 16 de novembro como o Dia Municipal de Atenção à Dislexia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Dislexia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e serão destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 16 de novembro, em comemoração ao Dia Municipal de Atenção à Dislexia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires